

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17 / 2018

**CONVENENTE:** Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 26.752.436/0001-20, com sede em Palmas-TO, à AV: LO 01 103 SUL Nº 69, Centro, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Cleiton Lima Pinheiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5927 - SSP/TO CPF sob o nº 530.094.361-49.

**CONVENIADA:** Razão Social: José Valdemir Nonato Pereira. Nome Fantasia: Mercantil Alvorada –EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.438.514/0002-28, situada na Avenida Araguaia, 1298-A TEL. (63) 3474-3030 / (63) 99974-4034. Neste ato representado pelo empresário **Lucivaldo Cardoso dos Santos**, CPF: 018.520.521-63, residente na Avenida Araguaia, 1298-A, Araguatins – TO.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer desconto na aquisição dos produtos aos **funcionários, sindicalizados e seus dependentes** da **CONVENENTE**, através de descontos e/ou benefícios que os mesmos terão em desconto oferecido pela empresa **CONVENIADA** em suas dependências.

A **CONVENIADA** Possui atividade no comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), oferece um percentual de desconto de 5% (cinco por cento) na compra do botijão de gás à vista ou débito em cartão, aos funcionários, servidores públicos filiados, incluindo seus dependentes da **CONVENENTE**.

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para fins previstos neste Convênio a **CONVENIADA** se compromete a:

- I- Planejar organizar e promover as ações referentes à execução do objeto deste convenio;
- II- Executar todas as ações concernentes ao processo de cadastro cobrança e/ou outras ações que digam respeito à atividade fim da empresa;

- III- Conhecer os descontos e/ou benefícios previstos na *Clausula primeira* aos filiados do CONVENENTE, de acordo com a relação nominal de filiados no [www.sisepe-to.org.br](http://www.sisepe-to.org.br), com a apresentação da carteirinha do SISEPE-TO e com documento de identificação com foto.
- IV- Planejar e executar as ações promocionais que objetivem a divulgação dos benefícios ora pactuadas junto aos filiados do CONVENENTE;
- V- Permitir e facilitar ao CONVENENTE o acesso a toda documentação e informações referentes à execução do objeto do convênio;
- VII- Atender os filiados do CONVENENTE com presteza, urbanidade e respeito;
- VIII- Manter durante toda execução do objeto deste convênio, as obrigações assumidas quando

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONVENENTE se compromete a:

- I- Fornecer carteirinhas aos filiados, a fim de provar seu vínculo junto ao sindicato para que a CONVENIADA possa identificar e ter o controle dos benefícios do SISEPE-TO;
- II- Fornecer através do site do SISEPE-TO [www.sisepe-to.org.br](http://www.sisepe-to.org.br) CONVENIADA uma relação nominal dos seus filiados aptos;
- III- Divulgar, através do site do SISEPE-TO [www.sisepe-to.org.br](http://www.sisepe-to.org.br) a relação das empresas conveniadas, constando nome, endereço, telefone de contato e desconto oferecido sem qualquer ônus para a CONVENIADA,
- IV- Fiscalizar o cumprimento das ações do convênio;

**Parágrafo único:** O SISEPE-TO não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos procedimentos e despesas contraídas por seus filiados, por falsas informações cadastrais ou por eles prestadas, possíveis inadimplências, por cobranças judiciais ou por qualquer outra ação impetrada com fundamento na relação comercial entre os filiados do convenente e a CONVENIADA.

### DA VIGENCIA

**CLAUSULA QUARTA** - O presente convênio será por prazo **indeterminado**, sendo facultado ao estabelecimento conveniado o direito de rescindi-lo a qualquer momento, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a este SINDICATO e por procedimento formal.



## DA RESCISÃO

**CLAUSULA QUINTA-** Este Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, por inadimplência de qualquer de suas clausulas, ou quando forem praticados atos de má-fé, que comprometam a imagem ou a honorabilidade das partes, havendo, em qualquer caso, a necessidade de notificação prévia com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

## DO FORO

**CLAUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir que porventura decoram deste instrumento.

Por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas.

**Araguatins - TO, 27 de Novembro de 2018.**

  
**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente do SISEPE-TO

*Cleiton Lima Pinheiro*  
Presidente do SISEPE-TO

*Guilherme Carlos dos Santos*

Empresa

### Testemunhas:

1) Nome: *Antonia Vanusa Moreira dos Santos*  
CPF: *927.144.981-91*

2) Nome: *Janusia Machado de S. Carneiro*  
CPF: *490.939.321-87*